



**LEI ORDINÁRIA Nº 869 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a adequação à emenda constitucional nº 103/2019, extinção da segregação de massas do regime próprio de previdência social do município de afogados da ingazeira, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.**

**FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica extinta a segregação de massas, prevista nos parágrafos 7º e 8º do art. 16 da Lei Municipal nº 398, de 11 de dezembro de 2006 e legislação municipal correlata.

**§ 1º** Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o Plano Financeiro, passando o Plano Previdenciário, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município Afogados da Ingazeira, a operar como plano único de previdência.

**§ 2º** O total de recursos existentes no agora extinto Plano Financeiro, apurado na data de entrada em vigor desta Lei, reverterá ao Plano Único de Previdência e servirá exclusivamente para o pagamento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Afogados da Ingazeira, ressalvadas as despesas administrativas em seu limite legal.



**§ 3º** Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 2º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Plano Financeiro possui junto ao Município de Afogados da Ingazeira, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de entrada em vigor desta Lei.

**§ 4º** A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**§ 5º** O Plano Único de Previdência sucederá o Fundo Financeiro do plano de seguridade social do Município de Afogados da Ingazeira para todos os fins de direito, sendo compelido a cumprir todas as obrigações do extinto Plano Financeiro.

**§ 6º** Ficam transferidos todos os segurados e beneficiários do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário Capitalizado Único, devendo ser publicada, em ato normativo, a relação dos que forem transferidos.

**Art. 2º** A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento).

**Parágrafo único:** Os servidores inativos e os pensionistas contribuirão para o custeio deste regime próprio de previdência, com percentual igual ao estabelecido para os titulares de cargo efetivo, na forma do caput, sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos da lei.

**Art. 3º** Fica mantida a exigência da alíquota de contribuição dos órgãos e entidades do Município no percentual de 21% (vinte e um por cento) no plano de previdência unificado.



**Art. 4º** Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do Tesouro do Município.

**Art. 5º** Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:

**I** - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no Art. 2º;

**II** - nos demais casos, na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas no percentual de 13% (treze por cento) no plano de previdência unificado.

**Art. 6º** Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de dezembro de 2020.

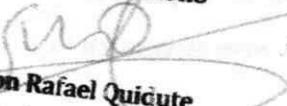
  
**José Coimbra Patriota Filho**  
**Prefeito**



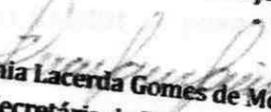
**AFOGADOS  
DA INGAZEIRA**  
GOVERNO MUNICIPAL

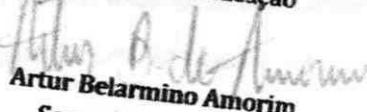
  
**Carlos Antônio dos Santos Marques**  
Procurador Geral do Município

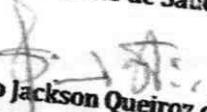
  
**Alberto Seabra Correia Nogueira Neto**  
Secretário de Controle Interno

  
**Sidney Ueliton Rafael Quicute**  
Secretário de Finanças

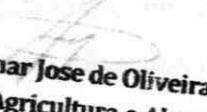
  
**Flávia Rosa**  
Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos  
Secretária de Administração

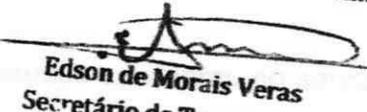
  
**Veratânia Lacerda Gomes de Moraes**  
Secretária de Educação

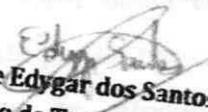
  
**Artur Belarmino Amorim**  
Secretário de Saúde

  
**Silvano Jackson Queiroz de Brito**  
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

  
**Joana Darc da Silva Freitas**  
Secretária de Assistência Social

  
**Ademar Jose de Oliveira**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

  
**Edson de Moraes Veras**  
Secretário de Transportes

  
**Jose Edygar dos Santos Xavier**  
Secretário de Turismo Cultura e Esporte

**Secretário Executivo de Governo**